



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 554 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003

“Altera a Lei Municipal nº 108, de 08 de dezembro de 1994.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 02ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 108, de 08 de dezembro de 1994, para incluir o seguinte dispositivo legal:

Art. 9º-A. O serviço de transporte clandestino de colegiais será punido com multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) além de sua apreensão e recolhimento ao Pátio Municipal e, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de dezembro de 2003. *(PA nº 4659/94)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município